



# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 224/91

03.10.91

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção e ou conclusão de obras em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

**ART. 2º:** O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná SA, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

**ART. 3º:** Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

**ART. 4º:** Fica o Executivo Municí-

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

pal autorizado em doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, terreno com área, aproximada, de 10.609,94 m<sup>2</sup> (dez mil, seiscentos e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), parte do Lote nº 92-C, da Gleba 225-SA, conforme Planta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ Único: O terreno de que trata o Artigo, destina-se à construção, nos termos desta Lei, de 25 (vinte e cinco) Casas Populares, através do Programa CASA DA FAMÍLIA.

ART. 5º: Fica revogada a Lei nº 212/91, de 04 de junho de 1991.

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE OUTUBRO DE 1991.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal